



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 603/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A, com a garantia da União, e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO
BRASIL S.A, COM A GARANTIA
DA UNIÃO. MATÉRIA DE
COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO
ART. 59 E ART. 80, VIII DA
LOMAN) - MATÉRIA DE
INTERESSE LOCAL -
LEGALIDADE - TRÂMITE
REGULAR.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº.603/2023 de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A, com a garantia da União, e dá outras providências.





Afirma o Excelentíssimo Chefe do Executivo, em Mensagem n. 102/2023, que a proposição tem o intuito de realizar investimentos na área de infraestrutura básica, ambiental, esporte e lazer.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN estabelece que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe também ao Prefeito Municipal, senão vejamos:





Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)

Constata-se ainda que a matéria - que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A, com a garantia da União - **traz reflexos na estruturação e organização da Administração**, devidamente amparada nos artigos 59, IV e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e **organização dos órgãos** da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;





(...)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual não se vislumbra óbice à sua tramitação.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº. 603/2023.

É o parecer.

Manaus, 08 de novembro de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR(A) EM 08/11/2023 12:36:21

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR(A) EM 08/11/2023 12:52:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F6CFD33F0011DC56 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



Documento 2023.10000.10032.9.072112

Data 08/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.072112

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA
Data 08/11/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL





PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº. 603/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A, com a garantia da União, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2^a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 08 de novembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





Documento 2023.10000.10032.9.072112

Data 08/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.072112

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 08/11/2023

Destino

Unidade 2^a. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para análise e providências.

